

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS**

**Processo no. 5032569-09.2020.8.21.0001**

**Falência**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS** administradora judicial da **MASSA FALIDA DE N.M GUALDI TRANSPORTES EIRELLI** vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer:

1. Inicialmente, verifica-se que foram pagos os credores diretamente aos advogados, da seguinte forma:

<b>VALOR TRANSFERIDO</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>EVENTO/ALVARÁ</b>
<b>R\$ 64.126,03</b>	Itacir Forlin	255 NR 22500027175
<b>R\$ 6.621,52</b>	DORIVAL SEBASTIÃO IPÊ DA SILVA	273 NR 22500048206
<b>R\$ 9.822,26</b>	Everton Rolim	252 NR 22500026535
<b>R\$ 61.197,78</b>	Marcio Camargo dos Santos	253 NR 22500026542
<b>R\$ 904,37</b>	PAULO ANDRE PUREZA CORDEIRO	254 NR 22500026550
<b>R\$ 2.041,20</b>	Paulo Ricardo de Oliveira de Abreu (próprio credor)	256 NR 22500027203

O único credor que recebeu os valores diretamente em sua conta foi Paulo Ricardo de Oliveira de Abreu, visto que informados os dados pela sua procuradora.

Assim, os valores pagos neste rateio, importam em **R\$ 144.7713, 15**.

2. Ainda, cabe informar que não foi possível localizar procuradores e/ou maiores informações (como CPF, endereço nº de processo), dos seguintes credores:

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

<b>NOME</b>	<b>VALOR RATEIO</b>
Diolmar das Dores Figueiredo	<b>R\$ 3.154,10</b>
Gerson Marcelo Querotti	<b>R\$ 1.045,19</b>
Maria Aparecida dos Santos Silva	<b>R\$ 12,43</b>
Osmar Silveira Neto	<b>R\$ 2.067,21</b>
Paulo Rogério Almeida	<b>R\$ 1.707,87</b>

Tendo em vista o não comparecimento dos respectivos credores, bem como da impossibilidade de obtenção de dados para contato e/ou pagamento, entende que devem ser excluídos do rateio, sendo os valores revertidos em favos dos demais credores.

**3.** Por fim, resta informar que pende de trânsito em julgado a Habilitação nº 5105737-10.2021.8.21.0001 proposta pelo credor do credor JOAO ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS. A referida habilitação já foi julgada, no entanto, não transitou em julgado.

Diante do exposto, requer:

- a)** Sejam excluídos do rateio os credores que não compareceram ou que não foi possível localizar dados para pagamento, conforme exposto;
- b)** Após, com a decisão requer nova intimação para verificação da possibilidade de novo rateio;

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 17 de março de 2022.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**

Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914

**ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO**

OAB/RS 109.434